



**AS MUDANÇAS NA REPRESENTAÇÃO DA MACONHA NOS DISCURSOS
CIENTÍFICOS: UM ESTUDO SOBRE O ATIVISMO PELA REGULAMENTAÇÃO DA
MACONHA PARA FINS TERAPÊUTICOS NA PARAÍBA**

*The changes in representation about maconha in scientific speeches: a study
on activism for the legalization of marijuana for therapeutic purposes in Paraíba.*

Lucas Lopes Oliveira

Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH/UFPB);

Doutorando em Ciências Jurídicas (PPGCJ/UFPB), Brasil.

Email: lucasoliveira.sol74@gmail.com

Áltera, João Pessoa, v. 1, n. 10, p. 275-297, jan./jun. 2020

ISSN 2447-9837

RESUMO:

Este artigo propõe um estudo a respeito das mudanças epistemológicas em termos de representação da maconha no discurso médico contemporâneo e os impactos dessas mudanças na luta de famílias que dependem da maconha e de seus derivados para o tratamento de doenças. O texto trata de uma pesquisa genealógica, que visa a por em marcha uma crítica epistemológica ao controle social e à criminalização da maconha, mobilizando as mudanças do regime de verdade médico em busca de tensionar a opinião sobre a maconha pela sociedade. Identificamos uma mudança na percepção jurídica e médica sobre o tema; a partir daí, estudamos a articulação dos movimentos sociais na luta pela regulamentação da maconha por vias políticas e judiciais. Focamos nosso estudo no estado da Paraíba, em eventual diálogo com o cenário nacional. Esta pesquisa tem base qualitativa e utiliza dados documentais de processos judiciais, de marcos legais e de demais fontes sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE:

Maconha terapêutica. Direitos Humanos. Discursos médicos. Direito à saúde.

ABSTRACT:

This article approaches the epistemological changes in terms of marijuana's representation within the contemporary medical discourse and the impacts of these changes upon the struggle of families that depend upon marijuana and its derivatives in medical treatment for diseases. This text deals with a genealogical research, which aims to raise an epistemological critique of social control and criminalization of marijuana, mobilizing changes in the medical truth regime in order to tension the judgement upon marijuana by society. Having identified a change in legal and medical perceptions about marijuana, we therefore study the articulation of social movements in fight for regulation of marijuana through political and judicial channels. We focus on the Brazilian state of Paraíba, in an eventual dialogue with the national scene. This research has a qualitative basis and uses data from legal proceedings, legal frameworks and other sources on the subject.

KEYWORDS:

Therapeutic marijuana. Human Rights. Medical speeches. Right to health.



INTRODUÇÃO

Este artigo¹, estruturado na forma de um ensaio crítico, visa a debater as mudanças epistemológicas da medicina no que diz respeito à representação da maconha e seu impacto na regulamentação dessa planta. Para tanto, dialogamos com o pensamento de Michel Foucault, estabelecendo um estudo genealógico. Nosso intento é fazer uma análise política dos discursos de verdade que permeiam o saber científico, focalizando as representações científicas e políticas da maconha² e sua relação com as ciências que constroem a saúde – as quais a constroem tanto por sua prática, no caso das ciências médicas, quanto por definirem juridicamente a saúde como direito, no caso das ciências jurídicas.

Nesse sentido, destacamos a influência de jogos de poder no processo de criminalização da maconha que visavam a estabelecer um controle racista e biopolítico sobre os hábitos da população. Atualmente observamos, contudo, um movimento que tensiona esse processo: a percepção do potencial terapêutico da maconha e sua recepção pelo discurso médico. Tem destaque nessa constatação de significativo impacto nos discursos médicos e jurídicos a luta dos movimentos sociais na defesa dos Direitos Humanos e para o acesso aos tratamentos à base da planta.

Apesar do tema de interesse nacional, escolhemos a abrangência territorial do estado da Paraíba para focar a pesquisa sobre a atuação política dos movimentos sociais na região e sua articulação com os saberes médicos e jurídicos; deixando em aberto, para futuros estudos, o aprofundamento de um possível diálogo entre a realidade nacional e sua expressão local.

A pesquisa, de base qualitativa-documental, tem por escopo uma perspectiva genealógica foucaultiana, com o intuito de observar os processos internos e

¹ Este trabalho é um desdobramento dos estudos iniciados durante o mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas e continuados durante o atual doutorado em Ciências Jurídicas. Conforme estabelece a Portaria nº 206, de 04/09/2018 da CAPES, divulgamos que o presente artigo “foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”.

² Utilizaremos tanto o termo popular “maconha” quanto o termo científico “cannabis”, dando preferência ao primeiro, na linha dos movimentos sociais que buscam uma quebra da estigmatização da planta (como a Marcha da Maconha).



externos que moldam a constituição da verdade científica na produção de subjetividades. Entre os documentos, destacamos processos judiciais e administrativos, leis, resoluções e demais atos normativos, matérias jornalísticas, materiais audiovisuais e digitais, e documentos científicos da área das ciências da saúde. Para obtenção dos documentos consultamos fontes online presentes na rede mundial de computadores, como páginas de associações e de órgãos públicos. Os processos judiciais e administrativos, bem como os atos normativos, foram também colhidos, em parte, em bancos de dados de consultas públicas na internet; outra parte foi acessada a partir de requisição direta ao Ministério Público Federal (MPF) através de seu órgão, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), que atuou diretamente em casos judiciais sobre a temática. Por intermédio da PRDC tivemos acesso ao material do Inquérito Civil Público, no qual consta a memória documental dos trabalhos realizados pelo MPF sobre o tema, para análise.

A possibilidade de subjetividades dissidentes articuladas em contradiscursos foi explorada quando da busca da autonomia pelos usuários de maconha medicinal que conseguiram imprimir importantes mudanças sobre o tema a partir de ações políticas e de judicialização. Tais avanços advêm de sua articulação com o saber médico e com os instrumentos jurídicos, mas principalmente da reclamação do papel de protagonistas desses agentes na produção de um saber-poder sobre a maconha e de seus impactos sobre suas vidas.

Destaca-se, como se verá a seguir, a atuação de associações como a Liga Paraibana em Defesa da Cannabis Medicinal (Liga Canábica da Paraíba) e a Associação Brasileira Cannabis Esperança (Abrace), do Ministério Público Federal e da Universidade Federal da Paraíba, além de médicos, atores políticos, pacientes, familiares de pacientes, militantes e simpatizantes da causa em geral. Essa articulação, a partir do protagonismo dos usuários, de seus familiares e das associações, foi fundamental para conseguir o impacto de uma mudança na cultura política, jurídica e médica na Paraíba e no Brasil.

CIÊNCIA E CONTROLE SOCIAL: BREVE ANÁLISE DA CRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Tentar compreender o discurso científico e seu impacto na sociedade tem sido uma questão constante nas ciências humanas e sociais. O atual estado de aprimoramento tecnológico que experimenta a sociedade ocidental, o culto da técnica e a maximização da velocidade das comunicações permitiram a constituição de uma sociedade em que determinados saberes se colocam como objetos de reverência.

A luta pelo acesso à maconha medicinal mostra a necessidade de que os discursos científicos passem a se fazer presentes na vida das pessoas, auxiliando-as e aprendendo com elas. A atuação dos movimentos sociais hoje é por maior democratização dos discursos científicos e por protagonismo dos sujeitos políticos, dos pacientes e dos demais atores sociais no auxílio de suas demandas e na tentativa de mudança social. Esse conhecimento, construído em conjunto entre sociedade civil e cientistas, é o que viabilizaria tal democratização e auxiliaria a efetivação dos Direitos Humanos – neste caso em específico, do direito à vida e à saúde.

Longe de partir de um pessimismo ou de um otimismo em relação aos saberes, ditos científicos, Michel Foucault os representa como essencialmente políticos: são expressões de poder. Todo saber guarda em si relações de poder, produzindo subjetividades e estruturando-se em teias (FOUCAULT, 2014a).

De saída, é possível notar na teoria de Foucault a influência da perspectiva nietzscheana, que é admitida pelo autor em vários de seus escritos políticos da década de 1970 – bastante influenciados, então, pelas mudanças de paradigmas do Maio de 68, durante o qual se configurou uma importante ferramenta de problematização das ciências. O próprio Foucault viria a utilizar a genealogia, método epistemológico utilizado pelo filósofo alemão Friedrich Nietzsche em 1887 (2007), como uma ferramenta de análise dos discursos científicos (FOUCAULT, 2013a; 2014a; 2014b). Com a genealogia nietzscheana, foi possível uma análise mais política da formação do saber científico; dessa forma, a genealogia do poder permitiu o estudo do “problema da formação de um certo número de domínios de saber a partir de relações de força e de relações políticas na sociedade” (FOUCAULT, 2009, p. 26). Isso implica reconhecer o



caráter perspectivo do conhecimento, enquanto apoderação de objetos pelo saber.

O saber é, então, uma relação de luta, que se estabeleceu a partir da dominação que se deu sobre um objeto (FOUCAULT, 2009; 1999). Como tal, produz poder e constitui subjetividades. Não existem condições de natureza universal para a produção do conhecimento, nem um conhecimento em si a se considerar; a constituição de um saber é uma batalha; logo, o saber é político.

Tomemos como exemplo o saber da medicina e seus impactos no controle social ao longo dos séculos XIX, XX e que persiste até hoje, observando, lógico, vários deslocamentos. O saber médico foi responsável pela constante normalização dos hábitos cotidianos desde o século XIX. Adentrou nas práticas do Estado e se converteu em um importante produtor de normatização social que foi responsável pelos processos que constituiriam um poder disciplinar sobre os corpos. A classificação disciplinar que irá cindir os corpos em dóceis e anormais será feita a partir da medicina (FOUCAULT, 2002). Essa ciência e a psiquiatria serão fundamentais na estruturação do controle social contemporâneo. Também a formalização de um poder regulamentar sobre as massas populacionais terá como ponto fundamental as legitimações do discurso médico. O controle disciplinar dos corpos e biopolítico das massas parte de mecanismos estruturais bastante influenciados pelos saberes médicos (FOUCAULT, 1999).

O controle proibicionista sobre as drogas, iniciado no início do século XX, encontra-se em continuidade com uma série de mudanças nas tecnologias de poder que se voltariam para o domínio dos hábitos da população. Nesse contexto, a imposição de formas moralizantes de controle social vinha legitimada pelos saberes médicos e pelas categorizações desses saberes.

Thiago Rodrigues (2008) destaca, ao analisar as origens do proibicionismo nos Estados Unidos, o caráter racista dessa forma de controle social, pois constituiu uma ferramenta de perseguição de minorias étnicas e raciais, tais como negros, latinos e imigrantes. No Brasil, o importante estudo historiográfico de Luísa Saad (2013) apontou a relação entre a criminalização da maconha, o racismo e a perseguição aos hábitos das populações negras no Brasil.

Saad (2013) nota ainda que a fundamentação científica da criminalização das



drogas adveio dos estudos das áreas médicas e jurídicas. Muito desse fundamento epistemológico foi compilado no livro *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros* (BRASIL, 1958), de organização do Serviço Nacional de Educação Sanitária, no qual se encontram textos dos pioneiros teóricos do proibicionismo nacional e que eram influenciados pelo racismo científico. As epistemologias médicas e jurídicas de maneira geral estavam, à época, bastante influenciadas pelos princípios do racismo científico imperantes nas academias de direito e medicina, conforme observamos nos escritos da antropóloga Lília Schwarcz (1993). Essa influência mútua produziria a força política para a estruturação de práticas repressivas estatais a partir da atuação do sistema penal.

A justificativa científica de pretensa neutralidade para a proibição esconde interesses específicos de maior controle social. Por trás da retórica proibicionista de defesa da saúde pública, há um direcionamento do controle social para grupos sociais e étnicos específicos. Destaca-se nesse viés o texto de Rodrigues Dória (1958), intitulado “Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício”, apresentado originalmente no II Congresso Científico Pan-Americano reunido em Washington, em 1915, um dos textos pioneiros na constituição da estigmatização da maconha. Nele, o autor usa os pressupostos do racismo científico, inferiorizando a população negra brasileira a afirmando que o hábito de fumar maconha causava degeneração. Os teóricos proibicionistas tiveram forte recepção e sua leitura incentivou a criminalização da maconha, instituída por via do Decreto-lei nº 891, que criminaliza, em seu artigo 1º, XVI, “o cânhamo *cannabis sativa* e variedade índica (Maconha, meconha, diamba, liamba e outras denominações vulgares)”. Consolida-se assim o seu controle penal.

Uma releitura do pensamento de Michel Foucault foi feita por Mbembe (2016), que destacou o poder de morte dentro das práticas da biopolítica contemporânea, de modo que estaríamos diante de uma *necropolítica*, uma política de extermínio que sustenta a permanência do poder de morte do Estado nas políticas sobre a vida. É dessa maneira que a política de drogas, utilizando o sistema de administração da justiça criminal, permitiu uma prática de encarceramento seletiva, que incide desigualmente sobre pessoas pobres e negras.

Exercendo o maior poder de pressão e decisão em órgãos técnicos, os saberes



científicos são fundamentais na estruturação de políticas públicas, sejam elas repressivas, de atenção ou de cuidado. A percepção da não-neutralidade científica é fundamental nesse contexto se quisermos democratizar as atuações científicas no tema aqui abordado. Vale sempre lembrar a advertência do antropólogo Edward MacRae sobre o assunto:

Sua elaboração, assim como de qualquer programa que vise abordar a questão do uso de substâncias psicoativas, precisa deixar os gabinetes de alguns poucos especialistas ou de automeados “guardiões da saúde psíquica da nação”. Deve ser embasada em pesquisas científicas e consultas aos diversos setores populacionais envolvidos, incluindo, além de médicos, psicólogos, policiais e juristas, também membros dos Centros de Excelência credenciados junto à Secretaria Nacional Antidrogas, representantes da juventude, dos habitantes de favelas ou bairros dominados por traficantes, artistas, agricultores, donos de casas de espetáculo, clubes ou escolas, minorias étnicas, usuários, seus amigos e familiares, entre outros. Somente assim será possível deixar de lado as atuais formas viciadas de pensamento e ação que se têm mostrado tão pouco eficazes na promoção de um verdadeiro controle do uso de substâncias psicoativas, para buscar soluções verdadeiramente inovadoras e com maior possibilidade de sucesso (MACRAE; SIMÕES, 2000, p. 139).

O conhecimento científico sobre a maconha deve ser amplo, envolvendo os mais diversos atores políticos, principalmente os mais afetados pelo efeito da proibição – ou seja, aqueles cujos direitos a Lei de Drogas afirmam proteger, mas, muitas vezes, termina por violar. Traremos justamente em seguida um exemplo da atuação dos movimentos sociais que buscaram e conseguiram alcançar um lugar de destaque nos debates que atingem diretamente suas vidas; e a partir desse exemplo, faremos a análise do protagonismo dos movimentos sociais na luta pelo acesso à maconha medicinal.

TENSIONANDO O PROIBICIONISMO: A MACONHA COMO REMÉDIO

O saber é mutável; está sujeito a deslocamentos contínuos e reestruturações – no que diz respeito à questão das drogas, isso tem ocorrido intensamente, desde os primeiros momentos do proibicionismo. As mais recentes mudanças de percepção do saber médico sobre a maconha têm provocado, porém, fortes tensionamentos no discurso e nas práticas proibicionistas.



A medicina há muito abandonou o discurso do racismo científico, que fundamentou a criminalização das drogas. Muito do processo de recusa à eugenia se deu a partir da tomada de consciência sobre os horrores do regime nazista e da emergência do paradigma dos Direitos Humanos como norte das relações internacionais. Tal consenso se expressa na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial que considera as doutrinas de superioridade racial cientificamente falsas e moralmente condenáveis.

Sepulta-se então a retórica da eugenia presente no racismo científico e surge a defesa dos direitos humanos, mas permanecem vigentes formas de controle biopolítico pelos aparelhos de administração da justiça e nas burocracias médico-farmacêuticas, de modo que as práticas de controle social racista permaneceram na sociedade. O proibicionismo continua um importante mecanismo de criminalização de pessoas pobres, negras e periféricas no Brasil, causa de constante violação de direitos humanos, através do superencarceramento. Pela estrutura aberta dos tipos penais da Lei de Drogas (BRASIL, 2006), a qual não prevê critérios objetivos de diferenciação entre usuário e traficante, os preconceitos sociais facilmente se reproduzem pelo operador do direito na condenação de determinadas pessoas pegadas nas malhas do sistema penal com pequenas quantidades de drogas.

Porém, com as mudanças introduzidas pela Constituição Federal de 1988 e seu processo de positivação dos direitos humanos, principalmente na defesa da liberdade e da autonomia privada, gera-se uma tensão entre a criminalização do porte para uso de drogas e os direitos fundamentais positivados. Essa tensão está expressa em uma contradição que pode vir a declarar a inconstitucionalidade da criminalização da posse de drogas para o consumo. Também a elevação da dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil e o respeito aos direitos fundamentais da pessoa privada de liberdade, previstos na Carta Magna, mostram-se incompatíveis com o processo de encarceramento massivo de pessoas que causa superlotação carcerária (BRASIL 1988) – processo que tem como uma das principais causas a criminalização por tráfico de drogas.

Com a superação da formulação médica advinda da epistemologia do racismo científico e a reavaliação da necessidade de controle dos vícios sociais, suposta razão



pela qual os perigos da maconha eram super-representados, observa-se progressivamente, ao contrário do que algumas formulações mais alarmistas proclamavam, que a maconha não produziria tantos danos à saúde quanto haviam pensado os teóricos do proibicionismo.

Apesar dos riscos inerentes ao consumo de qualquer droga – lícita, ilícita ou controlada –, a maconha não causa tantos danos sociais ou à saúde como divulgava amplamente a propaganda proibicionista. Atualmente pesquisas mostram que, apesar de haver riscos de danos relacionados ao seu uso crônico e prolongado, eles são bem menores do que os danos relacionados a drogas lícitas como o álcool e o tabaco, a exemplo do estudo de Nutt (2010). Menezes (2014) ainda argumenta que a estigmatização e a criminalização da maconha podem ser importantes causas de danos relacionados à saúde de usuários de maconha, e não a planta em si.

Observa-se, em paralelo, um processo de diminuição do estigma relacionado ao uso e ao usuário da Cannabis (FRANÇA, 2015): se seu uso social/recreativo tem sido desmistificado no interior das estruturas epistemológicas da ciência contemporânea, as descobertas de seu potencial terapêutico têm provocado um significativo impacto no que diz respeito à percepção social sobre o assunto.

Tais conhecimentos são impulsionados pelas recentes descobertas relacionadas à estrutura molecular da planta. É importante observar que, conforme destaca Zuardi (2006), o princípio ativo da Cannabis, o Tetra-hidrocanabinol (THC), só foi isolado no ano de 1964 por Gaoni e Mechoulam. Na década de 1990, foram identificados os receptores de canabinoides e uma substância similar às moléculas da planta produzida pelo próprio corpo humano, chamada de Anandamida, considerada um endocanabinoide (ou canabinoides endógenos). Dessa dupla descoberta, adveio a de um sistema conhecido também como endocanabinoide, que possuímos em nosso corpo, com significativo impacto no funcionamento de vários processos internos ao ser humano (ZUARDI, 2006). Essas pesquisas foram fundamentais para uma melhor compreensão da relação entre o ser humano e a planta, desconhecida quando de sua proibição. Desde então, vários potenciais terapêuticos relacionados ao uso de derivados da planta foram também investigados.

Observe-se que antes da proibição a maconha era amplamente usada de for-



ma medicinal em diferentes momentos históricos e por vários povos. Destacam-se registros de uso terapêutico da maconha na China, na Índia, entre os árabes, na África, na Europa e nas Américas (ZUARDI, 2006). Essa constatação traz uma dimensão da amplitude espaço-temporal percorrida pela maconha na afirmação de seu poder terapêutico desde a antiguidade até o início da modernidade, e nos faz refletir sobre a pluralidade de práticas culturais de cura que foram criadas em torno da planta e que foram marginalizadas pela emergência do proibicionismo mundial ao longo do século XX.³

Zuardi afirma que, com os recentes resultados científicos e a partir do regime de saber contemporâneo das ciências, se desperta um novo interesse sobre os usos terapêuticos dos derivados da maconha. As descobertas impulsionam uma verdadeira *mudança de paradigma* (KUHN, 2006) em relação à maconha aos olhos da episteme médica contemporânea. Nos termos de Zuardi:

Existem estudos, nas diferentes fases, sobre os efeitos terapêuticos do D9-THC em condições tais como: epilepsia, insônia, vômitos, espasmos, dor, glaucoma, asma, inapetência, síndrome de Tourette e outros. Dentre as indicações terapêuticas do D9-THC, as seguintes são consideradas próximas de serem comprovadas: antiemético, estimulante do apetite, analgésico e nos sintomas da Esclerose Múltipla. Outros canabinoides também estão sendo investigados, como o Canabidiol (CBD), que tem evidências de efeitos terapêuticos na epilepsia, insônia, ansiedade, inflamações, dano cerebral (como neuroprotetor), psicoses e outros (ZUARDI, 2006, p. 156, tradução nossa).

Essas mudanças são fundamentais para os processos de contestação do estatuto jurídico da maconha. Assim, a partir de novas concepções científicas, muitos pacientes e seus familiares têm lutado pelo acesso a medicamentos à base de derivados de maconha. A luta vem desafiando muitos dos centros de poder da burocracia do Estado e enfrentando as estruturas políticas que cristalizaram a proibição da maconha em normas e saberes políticos de base proibicionista. Apesar do “tamanho” dos adversários, esses pacientes e seus familiares têm conseguido importantes vitórias judiciais no Brasil.

³ Como título de exemplo, citamos uma importante contribuição na literatura sobre o tema presente na obra de Carlini (2006) que afirma que, antes de sua proibição na década de 1930, a erva podia ser comprada em farmácias no Brasil na forma dos Cigarros Índios.

ATIVISMO E MUDANÇAS DE PARADIGMAS CIENTÍFICOS: A LUTA PELO ACESSO À MACONHA MEDICINAL

Nikolas Rose (2013), ao analisar as mudanças na biopolítica contemporânea, destaca que a compreensão da realidade molecular, em virtude do desenvolvimento das ciências biomédicas, tem provocado mudanças na percepção que os indivíduos possuem de si mesmos e tem desencadeado processos de subjetivação e reivindicações políticas. No mesmo sentido, a produção de novas formas de subjetividade a partir do acesso a conhecimentos, antes relegados a técnicos e hoje popularizados graças às tecnologias de informação e às redes de sociabilidade, permite uma reconfiguração do papel do indivíduo-paciente, que passa a poder se tornar mais e mais ativo no seu processo de cura. Os movimentos sociais, por sua vez, têm o papel de reivindicar o empoderamento dos pacientes e sua participação ativa nas redes de saber-poder (ROSE, 2013).

Quando observamos a luta pelo acesso à maconha medicinal e terapêutica, notamos que justamente essa instrumentalização do saber médico sobre a maconha através de parcerias com universidades, profissionais e pesquisadores produziu importantes mudanças. Nos últimos anos, a militância conseguiu, portanto, dominar os saberes a respeito da planta e prová-los perante os órgãos da justiça. Destaca-se, nas atividades militantes, a de articulação com profissionais da área de saúde de forma a viabilizar o discurso em defesa da maconha medicinal. Assim, a luta por seu impacto social foi fundamental na divulgação dessa mudança de paradigma nas ciências da saúde.

O saber dos pacientes e familiares também é constituído por um conhecimento prático, a partir da experiência, da arte da prática de cura relacionada à maconha, pois a partir da estratégia de desobediência civil, muitos passaram a utilizar os referidos medicamentos mesmo em um ambiente de ilegalidade.

As histórias de vida, a descrição das evoluções dos quadros, tanto pelos pacientes, na forma de narrativa pessoal, quanto pelos médicos, em laudos, demonstram a efetividade da maconha como ferramenta terapêutica. Mostram, também, a recepção das mudanças epistemológicas pelo discurso da medicina, abrindo possi-



bilidades de mudanças no que diz respeito ao critério regulatório. E evidenciam ainda mais: o empoderamento de pacientes na sua luta. As narrativas pessoais expressando as trajetórias de vida, o discurso médico expresso em laudos e as categorias jurídicas dos Direitos Humanos expressas nas petições judiciais e em atos políticos foram importantes ferramentas no processo de judicialização do acesso à maconha medicinal no Brasil.

Desde quando todos os canabinoides estavam proibidos pela interdição geral da planta, sem exceções legais que viabilizassem seu uso medicinal, começaram a se proliferar ações judiciais que visavam a permitir o acesso aos tratamentos à base de maconha. Um dos marcos emblemáticos foi o da menina Anny Ficher, que possuía epilepsia de difícil controle e conseguiu autorização para importação de remédios à base de canabidiol – o primeiro caso de importação no Brasil. A história de sua narrativa foi contada no documentário *Illegal: a vida não espera*, que construiu uma importante ferramenta de divulgação da causa (ARAÚJO, 2014). Foi concedido o direito à importação para Anny Ficher, por decisão da Justiça Federal de Brasília que considerou a “imprescindibilidade do medicamento na proteção da saúde e da vida da criança” (BRASIL, 2014, p. 202). A importância dessa ação está, pois, em se configurar como precedente, inspirando novas decisões no mesmo sentido. Assim, ela é citada nos trabalhos do MPF, no decorrer de seu Inquérito Civil por nós estudado, servindo de base para a atuação judicial futura desse órgão.

Na Paraíba, um grupo de pais e mães conseguiu a primeira autorização coletiva para importação de remédios à base de CBD, graças a uma ação intentada pelo Ministério Público Federal do estado através de sua Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público responsável pela fiscalização da lei no que diz respeito aos direitos humanos e ao exercício da cidadania (BRASIL, 2014). Na decisão judicial que concedeu tal direito, restou claro, segundo o órgão julgador, que o Ministério Público comprovou, com o material probatório juntado aos autos, as “dificuldades enfrentadas pelos mesmos substituídos, através de seus pais/responsáveis, quanto à disponibilização de medicamento à base de maconha, de nome Cannabidiol, à míngua de autorização dos réus já mencio-

gados” (BRASIL, 2014, p. 535), em uma vitória judicial contra a Anvisa. Essa decisão foi pioneira no Brasil, pois foi a primeira ação coletiva a conceder o acesso ao remédio à base de cannabis, por via da importação.

O grupo de mães e pais iria, mais tarde, formar a Liga Canábica da Paraíba, uma importante associação responsável por intenso processo militante que produziu significativo impacto na Paraíba. Influuiu na mudança da cultura jurídica e médica sobre o tema da maconha medicinal através da realização de seminários acadêmicos e de audiências públicas, além da participação em eventos de divulgação da causa. Nos eventos universitários, produziu um conhecimento interdisciplinar com a finalidade de alterar a cultura acadêmica sobre o tema. Destaca-se o protagonismo dos membros da referida associação, principalmente dos pais e mães que a compõem, a exemplo de Júlio Américo e Sheila Geriz. Nas audiências públicas, são articuladas falas de vários atores institucionais, políticos, militantes, pacientes, familiares de pacientes, juristas e médicos, dando visibilidade à causa.

Em uma das atuações políticas da Liga Canábica junto à Câmara Municipal de João Pessoa, na busca por conscientização e divulgação da causa para a comunidade da cidade, destacou-se a importância do legislativo municipal nessa luta, com foco na produção de leis e na articulação com o executivo para a promoção de políticas públicas. Vejamos o posicionamento de Júlio Américo sobre a importância de políticas públicas municipais para maconha medicinal:

É fundamental a participação da CMJP como ente público não só que fiscaliza, mas que sugere políticas públicas. Que tem esse relacionamento com o Executivo para que se faça uma parceria com a intenção de facilitar esse acesso às políticas públicas, além de trazer o setor público municipal para construir juntos essas políticas (JOÃO PESSOA, 2018).

Entre as consequências dessa militância está o reconhecimento do Dia Municipal de Visibilidade do Uso Medicinal da Cannabis no Município de João Pessoa, viabilizado pela lei municipal n. 13.647/2018 de autoria do vereador Tibério Limeira (JOÃO PESSOA, 2018). Tal aprovação se deu, em grande medida, em virtude da militância política e das mudanças culturais postas em marcha pelos movimentos sociais, com destaque para a atuação da Liga Canábica/PB junto à Câmara Municipal de João Pessoa.



Esse pode ser um importante primeiro passo rumo à abertura de políticas públicas municipais para a população que usa maconha para fins terapêuticos em João Pessoa. Apesar de mudanças nas leis e resoluções que regulamentam a maconha medicinal dependerem da União Federal e da Anvisa; e de as ações judiciais dependerem do judiciário federal e estadual, o município tem um importante papel a desempenhar, pois é dele a responsabilidade do atendimento na ponta das políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS), além de ser o ente mais próximo da população, permitindo mudanças significativas na cultura política da capital da Paraíba.

Após algumas derrotas judiciais, a Anvisa se viu pressionada e reclassificou o CBD, que passou a ser uma substância de uso controlado e não mais proscrito, o que permitiu sua importação (OLIVEIRA, 2017). Tal fato foi feito a partir da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n. 17 da Anvisa, de 6 de maio de 2015. Mais tarde, em cumprimento a uma decisão judicial, a Anvisa também reclassificou o THC, por meio da RDC n: 66/2016 (BRASIL, 2016).

Casos emblemáticos estão expressos a partir da judicialização de *habeas corpus* que permitiram famílias cultivarem maconha para o tratamento de doenças, garantindo um salvo-conduto para evitar que houvesse qualquer coação em seu direito à liberdade no que diz respeito ao plantio e à produção de remédios à base de maconha. Uma associação paraibana, a Abrace, deu um dos passos mais significativos nessa empreitada e conseguiu a primeira autorização coletiva para plantação de maconha, numa importante ação que garantiu o direito ao acesso para várias famílias. Mais ainda: uma vitória que garantiu o direito à vida e à saúde de muitas pessoas. A sentença da Justiça Federal é um reflexo do reconhecimento da importância da associação, bem como da maconha para o tratamento das pessoas que desses remédios dependem. Relevante, nesse processo, foi também a atuação do Ministério Público Federal, que forneceu parecer em defesa da importância da referida associação na defesa dos direitos de seus associados (BRASIL, 2017). Esse parecer trouxe argumentos jurídicos que foram referendados na sentença proferida pelo judiciário.

Mais do que poder de convencimento, o MPF levantou importantes considerações sobre a possibilidade de a autarquia sanitária aprender com a expertise da associação no manejo da planta – que poderia ser um importante nascedouro de uma

proposta regulatória sobre o tema. Tal argumentação é exposta na seguinte passagem, *in verbis*:

Tem-se uma oportunidade para o aprimoramento da política pública de saúde caminhar junto com a evolução científica, por meio de uma pesquisa participativa, onde a ABRACE colabora com os aspectos práticos para a ANVISA estabelecer quais os aspectos técnicos. A ABRACE pode contribuir para se desenvolver o regulamento específico sobre a temática, mais próximo da realidade, e para se adotar as balizas sanitárias pertinentes, já que a associação autora adquiriu expertise na maturação da planta (tempo de cultivo), tratamento do substrato (manufaturamento da matéria-prima, como secagem, estocagem, extração e condições de análise) e na feitura do óleo. A partir da declaração de juridicidade da produção da ABRACE, a própria ANVISA poderá ouvi-la no procedimento administrativo de proposta de regulamentação do cultivo de plantas sujeitas a controle especial (BRASIL, 2017, p. 32).

É importante sublinhar que o MPF-PB atuou em mais uma ação – além da já citada ação da Abrace e da Ação Civil Pública que permitiu a importação – em defesa do direito dos usuários de maconha medicinal. O pedido na ação citada foi pelo fornecimento gratuito de medicamentos pelo SUS.

O pioneirismo dessas ações foi fundamental para proteger a vida de várias pessoas que dependem dos derivados de maconha para sobreviver. Nas várias petições e pareceres reunidos pelo MPF sempre há a juntada de laudos, artigos científicos e demais materiais que atestem, a partir do discurso técnico, as potencialidades da maconha para o tratamento de doenças (BRASIL, 2014; BRASIL, 2017). Também está presente a participação dos movimentos sociais em vários dos atos praticados e produzidos durante a atuação do MPF, mostrando uma imbricação entre o discurso médico, o discurso jurídico e o discurso dos movimentos sociais no processo de judicialização (BRASIL, 2014; BRASIL, 2017). Composto as manifestações dos movimentos sociais ao longo do processo estão várias reuniões em que o órgão do MPF pôde dialogar diretamente com associações, além de juntada de documentos científicos por parte dos pacientes e seus representantes.

Entre os documentos científicos acrescidos aos autos do Inquérito Civil – e por nós acessado com autorização do MPF – por representantes de pacientes estavam: “Parecer sobre o canabidiol e seus efeitos na epilepsia” de autoria de Antônio Zuardi, professor da USP; a dissertação de mestrado em toxicologia “Avaliação da administração oral do Canabidiol em voluntários sadios”, de Luiz Carlos Pereira Júnior; o arti-



go científico “Cannabidivarin is anticonvulsant in mouse and rat” publicado na *British Journal of Pharmacology*, entre outras peças que refletem o saber científico sobre o tema (BRASIL, 2014).

A atuação dos movimentos sociais na construção de estratégias de ação política e na formação de argumento técnico a ser expresso nas petições redigidas pelo MPF demonstra o empoderamento e a possibilidade de participação na construção dos discursos científicos. A essa mobilização de argumentos “técnicos” da área das ciências da saúde em diálogo com o direito por parte dos movimentos civis, foram acrescidas diligências do MPF, que requereu informações junto a Anvisa, CFM, CRM, UFPB e outros órgãos, na busca de se subsidiar tecnicamente para a propositura de ações judiciais. Assim, foram duas Ações Civas Públicas ingressadas pelo Ministério Público, bem como uma atuação a partir de um parecer, já citado anteriormente, em uma ação proposta pela Abrace.

Destaca-se, também, a atuação do MPF, não apenas judicial, mas extrajudicial, a partir de firmamento de convênios, projetos, solicitações de esclarecimentos e articulação entre movimentos sociais e Estado, como se pode observar a partir do Procedimento Preparatório n. 1.24.000.001421/2014-74, posteriormente convertido em Inquérito Civil Público n. 1.24.000.001421/2014-74 (BRASIL, 2014). Podemos observar essa atuação nas tratativas que estão sendo realizadas para a celebração de convênio entre o MPF, a Universidade Federal da Paraíba e o Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S.A (Lifesa), para que a universidade possa plantar e produzir remédios à base de maconha em parceria com o Lifesa (BRASIL, 2018).

Na UFPB, veem-se outras parcerias importantíssimas, como projetos de pesquisa e de extensão e empreitadas no âmbito do ensino que visem a compreender essa realidade. Podemos citar uma das grandes iniciativas acadêmicas sobre maconha no Nordeste e no Brasil, o projeto de extensão de farmacologia “Cannabis medicinal: a educação é o melhor remédio e pode salvar uma vida”, da professora Katy Lísias, que foi responsável por importantes eventos em parceria com a Abrace a Liga Canábica.

A mobilização dos pacientes e seus familiares, como dissemos, foi responsável por agregar importantes aliados institucionais. A mudança de percepção da medicina



sobre a maconha, que vinha se desenhando desde a descoberta dos princípios ativos até as múltiplas possibilidades terapêuticas, conseguiu importante impacto a partir da popularização da luta dos movimentos sociais. Também se provocaram importantes mudanças dentro dos órgãos jurídicos e dos poderes políticos. Ainda falta muito para uma regulamentação do uso terapêutico da maconha de maneira que se consiga garantir segurança jurídica no acesso, e para que se efetive de forma satisfatória o direito à saúde. Mas, apesar da longa jornada, houve significativas transformações advindas da militância política. No geral, a militância pela legalização da maconha para fins medicinais e terapêuticos conseguiu importante transformação cultural, que divulgou os achados científicos sobre a maconha e produziu mudanças jurídicas significativas.

CONCLUSÃO

Vê-se, a partir do presente estudo, que ocorre uma reconfiguração nos saberes médicos que permitiram uma mudança de paradigma no que diz respeito à maconha. Nos auxiliamos da leitura de Foucault para pensar como a ciência tem natureza política: politizá-la implica observar o jogo de interesse que envolve os saberes ditos “estabelecidos”, que se cristalizaram com o tempo e são reproduzidos por tecnologias de poder com grande poder coercitivo. O enfrentamento a tais estruturas pode, no entanto, usar as mesmas ferramentas que elas, produzindo assim contradiscursos, discursos científicos que foram marginalizados pelo saber hegemônico, mas que podem ser instrumentalizados pelas lutas sociais de forma a redescobrir suas forças. Esses saberes guardam importante materialidade discursiva (expressa em artigos científicos, pareceres, estudos de caso etc.), refletem-se em expertise dos usos da cannabis, provam-se mais eficazes que o tratamento convencional alopático, e constituem uma mudança epistemológica importante que transita entre as ciências médicas e jurídicas.

O poder de convencimento do discurso médico que advoga o potencial terapêutico da maconha encontra sua força justamente nas grandes demonstrações des-



se potencial oferecido pela planta para o tratamento de várias pessoas que recorrem aos tribunais para ter acesso ao remédio. Os movimentos sociais, por sua vez, através de sua narrativa, trazem à tona o potencial terapêutico a partir de experiências de melhora nos quadros clínicos. São narrativas como essas que ajudam a construir o direito ao acesso à maconha medicinal, dando força ao discurso médico contra-hegemônico.

A militância das associações Liga Canábica e Abrace produziu conquistas e um impacto cultural significativo: João Pessoa se tornou a primeira capital a comemorar um dia de visibilidade do uso medicinal e terapêutico da maconha; e a Abrace foi a primeira associação a conseguir autorização para o plantio e a produção de remédios à base de maconha.

Ainda existe muito a se avançar no direito à maconha medicinal no Brasil, de forma a democratizar a atual proteção legal dada a algumas famílias para a possibilidade de acesso de todas as pessoas. A partir de uma regulamentação geral que permita o uso terapêutico da cannabis, caminharemos na direção de criar políticas públicas para as pessoas que usem essa planta como forma de melhorar seu bem-estar e sua saúde.



REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Tarso. **Illegal**: a vida não espera. Documentário. 90 min. 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=I-072ToenO4>>. Acessado em: 04 jun. 2015.

BRASIL. **Decreto-lei nº 891**, de 25 de novembro de 1938. Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/delo891.htm>. Acessado em: 29 mar. 2015.

BRASIL. **Lei ordinária nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Lei de Tóxicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acessado em: 29 mar. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 66 de 18 de março de 2016**. Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=28&data=21/03/2016br>>. Acessado em: 4 abr. 2015.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Procedimento Preparatório nº 1.24.000.001421/2014-74**. PFDC. Saúde. Canabidiol. Acesso à medicação. Reclassificação junto à ANVISA. Disponibilidade pelo SUS. Partes: representante: Sheila e outros; representados: ANVISA, 2014. Autuado em: 9 jul. 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Sai sentença de mérito em favor da importação do canabidiol por famílias paraibanas**, 2014. Disponível em: <<http://www.prpb.mpf.mp.br/news/sai-sentenca-de-merito-em-favor-da-importacao-do-canabidiol-por-familias-paraibanas>>. Acessado em: 4 jun. 2014.

BRASIL. Universidade Federal da Paraíba. **UFPB dará início às pesquisas para controle de qualidade dos medicamentos à base de maconha**, 2015. Encontrado em: <<http://www.ufpb.br/content/ufpb-dar%C3%A1-in%C3%ADcio-%C3%A0s-pesquisas-para-controle-de-qualidade-dos-medicamentos-%C3%A0-base-de-maconha>>. Acessado em: 04/06/2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. **MPF obtém liminar liberando Cannabidiol para 16 pacientes da Paraíba**, 2014. Disponível em: <<http://www.prpb.mpf.mp.br/news/mpf-obtem-liminar-liberando-cannabidiol-para-16-pacientes-da-paraiba>>. Acessado em: 4 jun. 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. **MPF quer liberação de Cannabidiol para 16 pacientes da Paraíba**, 2014. Disponível em: <<http://www.prpb.mpf.mp.br/news/mpf-quer-liberacao-de-cannabidiol-para-16-pacientes-da-paraiba>>. Acessado em: 4 jun. 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Parecer nº. 3201/2017/MPF/PRPB/GAB-JGBS**. Ref.:



PJE – 0800333-82.2017.4.05.8200, 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/docs/parecer-0800333-82-2017-4-05-8200-abrace-cannabis-tratamento-cannabidiol.pdf>>. Acessado em: 15 fev. 2019.

BRASIL. Ministério Público Federal. **MPF, UFPB e Lifesa mantêm tratativas para convênio que permitirá produção de medicamento à base de maconha**, 2014. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/mpf-ufpb-e-lifesa-mantem-tratativas-para-convenio-que-permitira-producao-de-medicamento-a-base-de-maconha>>. Acessado em: 15 fev. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Maconha**: coletânea de trabalhos brasileiros. Serviço Nacional de Educação Sanitária Brasília. Brasília: Imprensa Nacional, 1958. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/bvsms/resource/pt/mis-16093>>. Acessado em:

CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. **J bras psiquiatr**, v. 55, n. 4, p. 314-317, 2006.

DÓRIA, Rodrigues. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: MACRAE, Eduard et ali (Org.). **Fumo de Angola**: cannabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade. Salvador: EDUFBA, 2016, p.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2014a.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: A vontade de saber. São Paulo: Paz e Terra, 2014b.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 36ª ed. Petrópolis: Vozes, 2013a.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2013b.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **O Nascimento da Clínica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

FRANÇA, Jean Marciel Carvalho. **História da maconha no Brasil**. São Paulo: Três Estrelas, 2015.

HILL, A.J. *et alli*. Cannabidivarin is anticonvulsant in mouse and rat. *British Journal of Pharmacology*. In: BRASIL. **Procedimento Preparatório nº 1.24.000.001421/2014-74**. PFDC. Saúde. Canabidiol. Acesso à medicação. Reclassificação junto à ANVISA. Disponibilidade pelo SUS. Partes: representante: Sheila e outros; representados: ANVISA, 2014. Autuado em: 9 jul. 2014.

JOÃO PESSOA. Lei nº 13.647/2018. **Institui o Dia Municipal de Visibilidade do Uso Medicinal da Cannabis no Município de João Pessoa**. Disponível em:



<http://177.200.32.195:9673/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=17854>. Acessado em: 15 fev. 2019.

JOÃO PESSOA. Câmara Municipal. **Entidade vai à Câmara de João Pessoa propor políticas públicas para tratamento de doenças com utilização de canabidiol**: Os dois anos de atuação da Liga Canábica Paraíba também foi tema de pronunciamento do vereador Tibério Limeira (PSB) durante a sessão desta terça-feira (8). Disponível em: <<https://cmjp.pb.gov.br/entidade-vai-a-camara-de-joao-pessoa-propor-politicas-publicas-para-tratamento-de-doencas-com-utilizacao-de-canabidiol/>>. Acesso em: 14 fev. 2019.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Trad. Beatriz Vianna Doeira e Nelson Boeira. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**. Revista do PPGAV-EBA-UFRJ, v. 2, n. 32, 2016.

MACRAE, Edward John Baptista das Neves; SIMÕES, Júlio Assis. **Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias**. EdUFBA, 2000.

MENEZES, João Ricardo Lacerda. Os efeitos da proibição da maconha sobre a saúde. **Revista da Biologia**, v. 13, n. 1, p. 24-27, 2018.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral: uma polêmica**. (GM) Trad. P. C. L. Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

NUTT, David J. et al. Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis. **The Lancet**, v. 376, n. 9752, p. 1558-1565, 2010.

OLIVEIRA, Lucas Lopes; RIBEIRO, Luziana Ramalho. Discursos médicos e jurídicos sobre maconha na Paraíba: a judicialização do direito ao acesso à maconha medicinal. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 2, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Luiz Carlos. Avaliação da administração oral do Canabidiol em voluntários sadios. Dissertação de mestrado. In: BRASIL. **Procedimento Preparatório nº 1.24.000.001421/2014-74**. PFDC. Saúde. Canabidiol. Acesso à medicação. Reclassificação junto à ANVISA. Disponibilidade pelo SUS. Partes: representante: Sheila e outros; representados: ANVISA, 2014. Autuado em: 9 jul. 2014.

RODRIGUES, Thiago. Tráfico, guerra e proibição. In: LABATE, Beatriz Caiuby e outros (Org.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFABA, 2008.

ROSE, Nikolas. **A política da própria vida: biomedicina, poder e subjetividade no século XXI**. São Paulo: Paulus, 2013.

SAAD, Luísa Gonçalves. **“Fumo de negro”**: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932). Dissertação (Mestrado em História). UFBA, 2013. 147f.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

ZUARDI, Antonio Waldo. História da cannabis como medicamento: uma revisão. **Rev. Bras. Psiquiatr.**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 153-157, jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pi>



[d=S1516-44462006000200015&lng=en&nrm=iso>](#). Acesso em: 15 fev. 2019.

ZUARDI, Antonio Waldo. Parecer sobre o canabidiol e seus efeitos na epilepsia. In: BRASIL. **Procedimento Preparatório nº 1.24.000.001421/2014-74**. PFDC. Saúde. Canabidiol. Acesso à medicação. Reclassificação junto à ANVISA. Disponibilidade pelo SUS. Partes: representante: Sheila e outros; representados: ANVISA, 2014. Autuado em: 9 jul. 2014.

Recebido em: 15/02/2019.
Aceito para publicação em: 28/03/2020.

